

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA

**(REFORMA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE MAIO DE 2010 E REFERENDADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE JUNHO DE 2010)**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA**, também designada pela sigla **AAO**, e doravante assim referenciada, constituída em 28 de maio de 1989, sob a forma de Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Associados e duração por tempo indeterminado, registrada no MF/CNPJ sob número 61.375.846/0001-09, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro, sala 24, no Bairro de Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 05001-900 e foro nessa mesma cidade, podendo atuar em todo o território nacional.

**Art. 2º** A **AAO** tem por Finalidades:

- I - Promoção da prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias Normas da produção orgânica;
- II - Promoção e capacitação de produtores familiares e não familiares organizados em grupo ou isolados voltados à produção de Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- III - Assessoramentos, Prestação de Serviços Consultivos e Transferência de conhecimentos Agroecológicos e de Produção em Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza para Associados e não Associados, assim como a Consumidores, Distribuidores, Atacadistas e Comerciantes;
- IV - Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;
- V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste **Art. 2º**;

IX - Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus Associados, em nível nacional, de acordo com o Regimento Interno de Feiras Orgânicas da AAO.

X - Para garantir a qualidade dos produtos orgânicos a AAO poderá formar um OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade e uma OCS – Organização de Controle Social, em sistemas participativos de garantia, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a AAO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

**§ 1º** A **AAO** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 2º** A **AAO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º** A **AAO** disciplina seu funcionamento por meio de Regimentos Internos que são aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** A fim de cumprir e atingir seus objetivos e finalidades, a **AAO** poderá criar e estabelecer Coordenadorias Regionais no País, por necessidades coerentemente justificadas, de acordo com regimento interno, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** Os mandatos da **AAO** vigoram e têm por duração dois (2) anos, iniciando-se no Primeiro dia do mês de Maio e terminando no último dia do mês de Abril ao completarem o segundo ano da gestão dos mandatos.

**Art. 7º** O Exercício Financeiro e Fiscal da **AAO** coincidirá com o ano Civil.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** A **AAO** é constituída por número ilimitado de Associados, como pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Associado Contribuinte** – é aquele que colabora para que objetivos e finalidades da AAO sejam realizados através de contribuições periódicas que são estabelecidas anualmente pela Diretoria e Aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além de doações.

- II - **Associado Efetivo** – é o que colabora para a realização dos objetivos e das finalidades da AAO, contribuindo de acordo com os valores instituídos pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e que tenha tempo de associado igual ou maior que um (1) ano contados a partir da data de sua admissão social pelo Conselho Deliberativo.
- III - **Associado Benemérito** – é o Associado que, sendo um Associado Contribuinte ou Efetivo, poderá ser distinguido e receber este Título, em reconhecimento à contribuição por serviço ou por doação de alta relevância e de reconhecimento público, ou por Associado Efetivo que tenha completado vinte (20) anos de contribuição periódica ou anual sem nenhuma interrupção.
- IV - **Associado Fundador** – é o associado que participou da Criação da AAO, cujo nome está registrado em livro, e para outros efeitos estatutários ele é considerado como Associado Efetivo, também;
- V - **Associado Honorário** – é a pessoa Física ou Jurídica, não Associada, que poderá ser distinguida e receber este Título pela contribuição com doações ou com serviços de valor altamente relevante e significativo, de reconhecimento público, para os objetivos e finalidades da **AAO**.

§ 1º O fato associativo de pessoa física ou jurídica à AAO se dará através do preenchimento de formulário específico contendo todos os itens necessários para as avaliações quanto às restrições deste estatuto e será submetido à aprovação da Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º O Associado de natureza jurídica é representado por um único elemento com os mesmos direitos e deveres de associado de natureza física, e a organização associada deverá indicá-lo à AAO, por escrito, no momento de sua inscrição como associada e nas modificações futuras de sua representação.

**Art. 9º** São direitos dos Associados, desde que quites e em dia com todas suas obrigações sociais, inclusive de contribuição:

§ 1º É permitido e de direito do **associado contribuinte**:

- I - Votar nos cargos eletivos, sem ser votado;
- II - Tomar parte e votar, sem ser votado, nas Assembléias Gerais e Extraordinárias.

§ 2º É permitido e de direito do **associado efetivo, associado benemérito e fundador**:

- I - Votar e ser votado nos cargos eletivos;
- II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, Extraordinárias e Comissões;
- III - Participar de Comissões nomeadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º O **Associado Honorário** é de natureza honorífica e não tem nenhum direito participativo nas atividades e nem nas decisões da AAO.

**§ 4º** Os **associados contribuintes, efetivos, beneméritos e fundadores**, dentro do pleno gozo de seus direitos e, estando em dia com todas as suas obrigações sociais da AAO, poderão participar de projetos, programas e atividades mediante convênios e contratos de parcerias da AAO;

**§ 5º** Qualquer Associado, estando quites com suas obrigações sociais, inclusive de contribuições e taxas, poderá participar de GRUPOS DE ESTUDOS que a AAO venha criar para o bom entendimento e aplicação das Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras diretamente ligadas a suas finalidades.

**Art. 10.** O Associado que ocupa ou que venha ocupar cargo eletivo em Organizações similares e de objetivos congêneres da AAO, ou que seja funcionário remunerado dessas Organizações, não poderá ser eleito e nem votado para cargos da AAO, e da mesma forma não pode ser nomeado em comissões.

**Art. 11.** São deveres de todos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- III - Estar em dia com suas obrigações sociais e de contribuição;
- IV - Acatar, incontinenti, decisão do Conselho Deliberativo conforme **Art. 26, inciso VI** que cessa de imediato qualquer atividade diretiva e participativa em comissões, feira orgânica, projetos, programas e outras atividades.
- V - Manter relação respeitosa para com os profissionais prestadores de serviço para entidade.

**Parágrafo único.** O Associado que prestar serviço voluntário à **AAO**, incluindo os membros da Diretoria, dos Conselhos e das Comissões, obriga-se a assinar termo de adesão e concordância conforme a **Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**Art. 12.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**ART. 13. – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO**

O Associado poderá desligar-se da AAO ou renunciar à sua Associação, de livre e espontânea vontade, em qualquer tempo, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria, sem necessidade de nenhuma outra aprovação superior, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ART. 14. – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo uma vez ouvida a Comissão de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa,

assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de dois (2) anos consecutivos das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião de Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado **excluído, à Comissão de Ética**, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação **sobre o recurso**.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 6º O Associado, incurso no Art. 24, inciso VI poderá candidatar-se a nova associação junto a AAO depois de decorridos cinco (5) anos, contados a partir da data da exclusão.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS**

**Art. 15.** A AAO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

**Parágrafo único.** A AAO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e de suas Comissões Fixas ou

Temporárias, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 16.** A **AAO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

**Parágrafo único.** Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da **AAO** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte do Associado ou de qualquer outro Cidadão que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da Sede da Associação.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembléia Geral, órgão soberano da **AAO** se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18.** Compete à Assembléia Geral:

- I - Empossar os membros do Conselho Deliberativo;
- II - Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III - Empossar os membros da Diretoria;
- IV - Destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de Comissões;
- V - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do **Art. 53**;
- VI - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do **Art. 52**;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**Art. 19.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, para:

- I - Referendar a proposta de programação anual da Instituição, através de plano de metas ou de plano diretor, submetida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III - Apreciar e homologar as contas e o balanço do exercício fiscal aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Cumprir o **Art.18 incisos I à III**.

**Art. 20** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Por requerimento escrito com nomes legíveis e identificáveis, assim como suas assinaturas, que totalizem, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados quites com as obrigações sociais na data da solicitação.

**Parágrafo único.** A Diretoria deve fornecer a lista atualizada de Associados quites com as suas obrigações, num prazo máximo de quinze (15) dias, quando se tratar de requerimento previsto no **Art. 20, Inciso IV**.

**Art. 21.** A convocação da Assembléia Geral será feita e firmada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seja ela Ordinária ou Extraordinária, por meio de edital afixado na sede da Associação, constando a pauta da Assembléia, assim como pelo envio de circulares impressas, por correio eletrônico ou por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as Assembléias ordinárias e de vinte (20) dias para as Assembléias extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na impossibilidade deste, pelo Presidente da Diretoria e, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações serão tomadas necessariamente, e sempre, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes quando se tratar de:

- I - Firmar acordo para dissolução da AAO;
- II - Aprovar reforma parcial ou total do estatuto social da AAO;
- III - Destituir membros dos Conselhos e da Diretoria da AAO.

§ 3º Qualquer Assembléia Geral ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos da primeira convocação, com qualquer número de Associados.

§ 4º Excluídas as determinações do **Art. 21, § 2º**, as deliberações serão tomadas com a metade dos votos mais um dos Associados presentes, cabendo ao presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

§ 5º Tratando-se de Reforma Estatutária de qualquer natureza, **Art. 21, §2º, Inciso II**, a AAO disponibilizará as modificações e mudanças propostas para todos os Associados, a partir da data de convocação para a Assembléia Geral destinada a tal finalidade, através dos seguintes meios:

- I - Em sua sede, em papel impresso, com a devida identificação do associado e de sua assinatura diante do recebimento do documento;
- II - Via Internet, no "site" da AAO, com livre acesso.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo da AAO é empossado pela Assembléia Geral, sendo constituído por cinco (5) Conselheiros membros mais dois (2) suplentes, cuja eleição se dará de acordo com o regimento interno.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Suplentes não têm direito de voto e se tornarão efetivos quando convocados pelo Conselho Deliberativo para suprir a vacância de outro Conselheiro.

**Art. 23.** O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Convocar as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinárias;
- II - Convocar suas reuniões ;
- III - Convocar reuniões conjuntas com a Diretoria e/ou com o Conselho Fiscal quando assuntos relevantes o exigirem;
- IV - Propor e convocar a Assembléia Geral para aprovação de alteração e reforma do Estatuto;
- V - Aprovar a inclusão de novos Associados apresentados e justificados pela Diretoria;
- VI - Aprovar a exclusão de Associados, mediante razões justificadas, comprovadas e aprovadas pela Comissão de Ética, desde que contrariem os estatutos, os regimentos internos ou o comportamento ético exigido pela AAO; conforme art.13
- VII - Criar e nomear a Comissão de Reforma ou de Atualização Estatutária, conforme regimento interno;
- VIII - Deliberar sobre a aceitação ou não de doações com encargos, como imóveis e comodatos;
- IX - Criar e nomear a Comissão Eleitoral, formada entre três e cinco membros, até 90 dias antes da data da eleição, para tratar do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Interno;
- X - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e do desempenho financeiro e econômico anual apresentado pelo Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar o relatório de desempenho e de realizações da Associação em cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- XII - Aprovar o relatório circunstanciado mensal do balancete e do demonstrativo da situação financeira analisado pelo Conselho Fiscal;



- XIII - Aprovar as solicitações de licenciamento ou de renúncia de Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de Comissão, efetivando seu respectivo suplente ou procedendo à determinação estatutária;
- XIV - Submeter à discussão e votação de situações não resolvidas pelo presente estatuto;
- XV - Emitir Instruções Normativas à Diretoria, por recomendação do Conselho Fiscal, ou por necessidade comprovada, para procedimentos e processos que não estejam determinados e amparados nos regimentos internos. Essas Instruções Normativas têm força e poder de regimento interno.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Deliberativo aprovar os integrantes da Comissão de Ética da AAO indicados pelos órgãos da administração até trinta (30) dias após a posse dos cargos eleitos para a gestão.

§ 1º A Comissão de Ética tem por função estudar e analisar os itens de desrespeito e de quebra do cumprimento das regras estatutárias e dos regimentos por parte de qualquer Associado ou de Dirigente eleito ou nomeado da AAO, apresentando os fatos diretamente ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembléia Geral, com as sanções sugeridas.

§ 2º A Comissão de Ética é formada por três (3) membros associados efetivos, em dia com suas contribuições e obrigações sociais, de idoneidade reconhecida, indicados cada um deles:

- I - Conselho Deliberativo (1 indicação);
- II - Conselho Fiscal (1 indicação);
- III - Diretoria (1 indicação).

§ 3º A Comissão de Ética poderá ser acionada, mediante pedido escrito, identificado e assinado, por:

- I - Associado em dia com suas contribuições e obrigações sociais;
- II - Diretoria ou por qualquer um de seus membros;
- III - Conselho Fiscal ou por qualquer um de seus membros;
- IV - Conselho Deliberativo ou por qualquer um de seus membros;
- V - Consumidor, tratando-se de Feira Orgânica, de Comércio com produtos orgânicos ou outra atividade onde a AAO supervisiona e se responsabiliza.

§ 4º Quando a representação for contra algum membro da Comissão de Ética, o membro estará imediatamente e automaticamente afastado, e o Conselho Deliberativo nomeará um novo membro temporário, mas que se tornará efetivo em caso de denúncia procedente.

§ 5º A vacância de um dos membros da Comissão de Ética exige nova indicação do novo membro, correspondente ao órgão pertinente, no prazo máximo de até trinta (30) dias.

§ 6º Os trabalhos da Comissão de Ética serão de dois anos e coincidirão com o mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** No Conselho Deliberativo, quando houver empate de votos, o voto do Presidente será o de desempate.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada mês ou, no mínimo, a cada dois meses, com a presença mínima da metade mais um do total de seus membros, em data, horário e local divulgado e conhecido e extraordinariamente quando necessário for.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e dois (2) suplentes, empossado pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e outros documentos relativos à Escrituração da Instituição, mensal e anual;
- II - Examinar e opinar sobre os balancetes mensais, balanços e relatórios anuais de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo;
- III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, assim como justificativas e esclarecimentos;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Examinar o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para a aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VI - Expor ao Conselho Deliberativo as irregularidades ou erros porventura encontrados, na área financeira e fiscal, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VII - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- VIII - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês ou, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA**

**Art. 30.** A Diretoria da AAO é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor de Projetos.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, será permitida uma única recondução em mandato subsequente.

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual da Instituição, por meio de Plano de Metas ou de outro instrumento de Planejamento, até o mês de Novembro de cada ano, referindo-se ao próximo ano em exercício;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição, através de Plano de Metas ou de Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Respeitar e Cumprir os Regimentos Internos;
- VII - Respeitar e fazer cumprir as Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Deliberativo.
- VIII - Estabelecer normas e regulamentos internos institucional.

**Art. 32.** A Diretoria se reunirá uma vez por mês, no mínimo, e sempre que for necessário para tratar de assuntos urgentes da AAO.

**Art. 33.** Compete ao **Presidente**:

- I - Representar a AAO judicial e extra judicialmente, assim como em eventos e congressos;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas;
- III - Presidir a Assembléia Geral na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV - Convocar e presidir as reuniões normais e extraordinárias da Diretoria;
- V - Convocar o Conselho Deliberativo e/ou o Conselho Fiscal, quando necessário for para tratar de assunto prioritário da AAO;
- VI - Contratar e Demitir Funcionários e Voluntários;
- VII - Apresentar e obter a aprovação do Plano de Metas ou do Plano diretor, de programas de trabalho junto ao Conselho Deliberativo;
- VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o Relatório Anual de realizações e resultados;
- IX - Nomear Comissões Especiais temporárias para a análise, estudos e pareceres necessários à tomada de decisões da Diretoria;
- X - Contrair empréstimos bancários e outros e celebrar contratos de interesse da AAO devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI - Constituir procuradores diante dos órgãos financeiros e de representação, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - Aceitar doações de alto significado, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII - Movimentar fundos da AAO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XIV - Divulgar, constantemente, aos Associados todos os eventos relacionados com os objetivos e finalidades da AAO;
- XV - Coordenar a participação da AAO em eventos, feiras de divulgação, projetos, congressos, feiras de produtos orgânicos, treinamentos ambientais, escolas, universidades, empresas, órgãos governamentais e outros que se relacionam com as finalidades da AAO;
- XVI - Relacionar-se com todos os meios da Mídia visando à divulgação das atividades e das finalidades e atuação da AAO;

**Art. 34.** Compete ao **Vice-Presidente**:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, no que for solicitado.
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- V - Redigir as atas e manter o arquivo atualizado com esses documentos na AAO.

**Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário ou de crédito;
- VI - Manter Fluxo de Caixa da AAO sempre atualizado;
- VII - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações solicitadas em tempo hábil;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balancete Contábil de cada mês da AAO, mais os demonstrativos de receita e despesa do mês, em até quarenta e cinco (45) dias corridos após findo o exercício fiscal mensal;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a relação atualizada e a variação patrimonial ocorrida no mês;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual da AAO, nos formatos, registros e aprovações, de acordo com as Leis vigentes, em até noventa (90) dias depois de encerrado o exercício fiscal anual.

**Art. 36. Compete ao Diretor Técnico:**

- I - Criar e manter programas de capacitação técnica em agricultura orgânica, agroecologia e meio ambiente dirigidos a agricultores familiares associados e outros;
- II - Desenvolver e manter Banco de conhecimentos técnicos da área de produção orgânica e agroecológica em toda sua escala e alcance;
- III - Interagir com entidades e centros de pesquisas voltados à Agroecologia e à Agricultura Orgânica, na participação de novos projetos que venham de encontro

às tecnologias voltadas à produção orgânica, produtores orgânicos e consumidores;

- IV - Estudar, promover e abrir caminhos e políticas que visem à logística de fácil escoamento da produção de produtos orgânicos, de preferência direta entre o produtor e o consumidor;
- V - Desenvolver capacitações para os produtores orgânicos voltadas à diversificação e à sustentabilidade de sua produção;
- VI - Criar Grupos de Estudos e de Pesquisas em itens das Leis, Decretos, Instruções Normativas e outros documentos legais, voltados aos Associados que estejam em dia com suas contribuições e quites com suas obrigações sociais;
- VII - Criar e divulgar Boletim Técnico de notícias e informações a todos Associados;
- VIII - Criar, revisar e atualizar as Normas de Produção Orgânica da AAO respeitando a legislação pertinente;
- IX - Divulgar benefícios provindos da Agroecologia, da produção orgânica e da recuperação ambiental.

**Art. 37. Compete ao Diretor de Projetos:**

- I - Desenvolvimento de Projetos e Planejamentos que estejam de acordo com as finalidades da AAO;
- II - Prestação serviços de Consultoria Técnica, de Capacitação, de Apoio e de Acompanhamento da Cadeia Produtiva Orgânica;
- III - Criação de projetos e planejamentos quanto à conservação do meio ambiente e na recuperação dos solos e dos ecossistemas.

**Art. 38.** Para a realização dos projetos e outras atividades de objetivo e de finalidades da AAO, a Diretoria poderá fazer contratações de técnicos necessários, respeitando a legislação pertinente, e celebrar contratos de parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas, devendo ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 39.** Em caso de vacância de um ou de mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria, de forma acumulativa.

## **CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 40.** O patrimônio da AAO será constituído e mantido por:

- I - Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - Auxílios, Contribuições e Subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município e Autarquias;

- III - Doações, Legados e Contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- IV - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII - Rendimentos próprios de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Receitas de Prestações de Serviços ligados às finalidades da AAO;
- IX - Receitas de comercialização de produtos;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Resultados de produção e comercialização de livros;
- XIII - Receitas decorrentes de supervisões e gerenciamentos técnicos;
- XIV - Receitas originadas de Consultorias Técnicas e de Capacitações na produção orgânica e agroecológica prestadas a Associados, não associados e outras organizações, dentro dos objetivos e das finalidades da AAO;
- XV - Receitas de Contratos de Parcerias com órgãos e entidades públicas cuja destinação tem fim, finalidade, gerenciamento e resultados definidos através de aplicações financeiras em recursos humanos, técnicos e outros pertinentes ao projeto ou programa.

**Art. 41.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 42.** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 43.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da **Lei 9.790/99**, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 44.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela **Lei 9.790/99**, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 45.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - As normas de prestação de contas determinadas pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Da publicação no “website” da AAO e na sua sede, por ocasião do encerramento do exercício fiscal e da apresentação do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS disponíveis ao exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento interno;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade determinada pelo Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS**

**Art. 46.** A Assembléia Geral será convocada de conformidade com o Estatuto e com o Regimento Interno, objetivando a posse para renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 47.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado os votos por procurações ou por representação, sendo consideradas eleitas as chapas e candidatos mais votados, na ordem obtida.

**Art. 48.** Poderão candidatar-se às eleições gerais os associados efetivos no exercício pleno de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** Não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo da AAO o associado ocupante de cargo eletivo, conforme **Art. 56**, ou ocupante de cargo em organização similar conforme **Art. 10** deste estatuto;

**Art. 49.** O processo eleitoral é regulado pelo Regimento Interno, coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta com o mínimo de três (3) e o máximo de cinco (5) membros, e indicados por consenso pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**Art. 50.** O presente Estatuto entra em vigor tão logo receba o registro de arquivamento no cartório competente, respeitando-se as ressalvas de ajustes transitórios especificados nos devidos parágrafos que amparam a continuidade legítima da atual gestão até o seu término legal.

§ 1º A atual Diretoria terá o prazo de trinta (30) dias para adequar os atuais diretores à nova forma organizacional estatutária, através de remanejamento e adequação interna, registrado em ata e enviada ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O membro da atual diretoria que estiver em desacordo com o **Art. 10**, com o **Art. 30, § 2º**, deste estatuto, por força da Lei é renunciado do cargo ocupado, cabendo ao Presidente da Diretoria nomear outro diretor em exercício como seu substituto, mesmo que acumulativamente.

§ 3º Para cargos de Diretoria não correspondentes entre o Estatuto anterior e este atual, aplica-se o disposto no **Art. 50, § 1º e § 2º**.

§ 4º O Conselho Deliberativo da AAO, mantendo os atuais membros existentes e efetivos até o término da gestão, deverá se reunir até trinta (30) dias após a aprovação deste estatuto, e eleger entre si, o seu Presidente.

§ 5º O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, coordena a formação da Comissão de Ética, de acordo com o **Art. 25, § 1º, § 2º, § 3º**, num prazo de até quarenta e cinco (45) dias após a aprovação deste estatuto, registrando-se a devida posse.

§ 6º Todos os Associados registrados na AAO, até a data da aprovação deste estatuto, enquadrar-se-ão nas classificações e condições correspondentes ao **Art. 8º, seus incisos e parágrafo único**, independente da sua situação de deveres e obrigações junto à AAO.

§ 7º É assegurada a aceitação de todos os funcionários existentes na data de aprovação deste estatuto, quer sejam contratados via CLT, consultores ou voluntários, desde que não se enquadrem dentro do **Art. 15, parágrafo único** deste estatuto.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Ao término do mandato de cada gestão, todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Ética deverão transmitir, transferir e entregar para seus sucessores todos os documentos e bens sob sua responsabilidade, em até dez (10) dias após o encerramento de sua gestão.

**Parágrafo único.** A Diretoria, através de seu presidente, além de cumprir a exigência do **Art. 51**, deverá fornecer relatório ou lista impressa ou em meio digital, de todos os bens patrimoniais atualizados da AAO, existentes até o final da gestão, assim como as

posições financeiras das obrigações de pagamentos e de recebimentos, mais a posição individualizada da situação de qualquer projeto em andamento ou a se iniciar, até dez (10) dias corridos após encerramento de sua gestão.

**Art. 52.** A AAO poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a Continuação de suas atividades e essa decisão deverá ser ratificada por uma segunda Assembléia Geral extraordinária convocada, especificamente para esse fim, que deverá ser realizada até 30 dias após a primeira.

**Parágrafo Único.** Nesse caso a decisão da primeira assembléia bem como a convocação da segunda, deverá ser comunicada a todos os associados, por meio de circular enviada até cinco dias após a primeira Assembléia, assim como será divulgada no “website” da AAO, além de edital em jornal.

**Art. 53.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, por decisão da maioria absoluta dos Associados na primeira convocação, ou pelo “quorum” existente em segunda convocação com pelo menos a aprovação de 2/3 dos Associados presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Parágrafo único.** É vedada a Reforma ou Modificação Estatutária a partir e durante os últimos quatro meses faltantes para o encerramento da gestão que estiver vigente da AAO.

**Art. 54.** Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação da lei ou do estatuto.

**Parágrafo único.** No exercício de seu mandato, a Diretoria da AAO responderá solidariamente, civil e criminalmente em caso de malversação, ou, cujos atos praticados no exercício das funções, induzam em erro os demais órgãos da Administração.

**Art. 55.** Não é permitido o voto por representação ou por procuração nas reuniões de quaisquer dos órgãos da AAO.

**Art. 56.** Não poderá desempenhar cargo de membro de qualquer Órgão Eletivo da AAO o associado que ocupar cargo eletivo.

**Parágrafo único.** Ao candidatar-se oficialmente a cargo ou mandato político e sendo eleito, o membro da Comissão de Ética, ou da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Deliberativo adquire a renúncia automática da ocupação do cargo na AAO.

**Art. 57.** O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão de Ética que faltar por quatro (4) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo a aplicação estatutária de substituição.

**Parágrafo Único.** As faltas serão justificadas mediante um dos seguintes motivos:

- a) Doença de si ou em família;
- b) Acidente grave de si ou de família;

c) Óbito em família.

**Art. 58.** É permitido o Licenciamento temporário de Conselheiros, Presidentes e Diretores da AAO, mediante requerimento do interessado e aprovação do Conselho Deliberativo dentro das seguintes limitações:

- I - Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, incluindo presidentes, podem se licenciar por período não superior a seis (6) meses consecutivos, desde que apresentem motivos altamente justificáveis, não sendo permitida a reincidência;
- II - Membros da Diretoria da AAO podem se licenciar por período não superior a seis (6) meses consecutivos, desde que apresentem motivos altamente justificáveis, não sendo permitida a reincidência;
- III - Aos diretores da AAO é permitida a acumulação de cargos, em caso de licenciamentos, conforme indicação da Diretoria.

**Art. 59.** Os casos omissos ou não solucionados por este estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral da AAO.